



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 043/2022

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ nº 79.788.766/0015-38, com sede na AV. Coronel Antônio, nº 6031, galpão 01, bairro Nova Lima, CEP: 79.017-135 em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processos Administrativos nº 714/2022, conforme ARP 012/2020 do Consórcio Público do Extremo Sul - COPES, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato corporifica-se na a **aquisição de material de expediente para rede municipal de ensino**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	V. Uni R\$	V. Total R\$
01	100	Apontador para lápis comercial com depósito	0,70	70,00
02	300	Borracha nº 20	0,30	90,00
03	100	Borracha branca com capa	0,60	60,00
04	50	Caderno brochurão 96 folhas	6,20	310,00
05	100	Caderno de desenho 96 folhas	4,50	450,00
06	200	Caderno universitário 200 folhas	9,70	1.940,00
07	300	Caderno universitário 96 folhas	6,20	1.860,00
08	300	Caneta esferográfica azul	0,50	150,00
09	100	Caneta esferográfica preta	0,50	50,00
10	100	Caneta esferográfica vermelha	0,50	50,00
11	100	Cola colorida 6 cores	5,20	520,00
12	150	Cola branca 90 gramas	1,45	217,50
13	100	Caneta hidrográfica 12 cores	5,90	590,00
14	50	Caneta hidrográfica jumbo 12 cores	9,80	490,00
15	100	Régua 30cm	1,55	155,00
16	50	Giz de cera 12 cores 100 mm	5,50	275,00
17	100	Giz de cera 12 cores 75mm	1,95	195,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

18	300	Tinta guache 6 cores	2,20	660,00
19	150	Lápis de cor longo 12 cores	5,50	825,00
20	50	Lápis de cor 24 cores	10,36	518,00
21	300	Lápis grafite com borracha nº 02 HB	0,30	90,00
22	150	Caneta marca texto larga cor amarela	0,90	135,00
23	300	Massa de modelar 6 cores	2,50	750,00
24	100	Pasta escolar	7,49	749,00
25	100	Pincel nº 12	1,00	100,00
26	50	Tesoura escolar com travamento	2,90	145,00
27	200	Tesoura escolar 11 cm	1,60	320,00
TOTAL				R\$ 11.764,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega do bem licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.**

2.3- Os bens deverão ser entregues no município de Tavares/RS.

2.4- **Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria nº 6.410 de 06/09/2017, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

2.5- Os itens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações, fará com que os mesmos não sejam aceitos.

2.6- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.7- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as exigências constantes no Edital que originou a ARP 012/2020 do Consórcio Municipal do Extremo Sul – (COPES).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

4.3. A contratada compromettesse a entregar todos os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao contratante.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

4.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 11.764,50** (onze mil e setecentos e sessenta e quatro reais), o pagamento será efetuado parcela única, em até 30 dias após recebimento e vistoria dos itens, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
301	Material de Consumo
33.90.30.16 - 306	Material de Expediente

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) o descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não foram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a secretária de Educação, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, através da funcionária Susane de Lemos Chaves matrícula nº 1094-4/1, não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de abril de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.



CLÁUSULA NONA: DOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2022, a qual terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 26 de abril de 2022.

**BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

SUSANE DE LEMOS CHAVES
Matricula nº 1094-4/1
Fiscal de contrato

NARDEL RODRIGUES NUNES
Secretário Municipal Educação

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA
OAB/RS 87.415
Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Michele da Silva Alexandre
Soares
CPF nº 041.662.780-37
28

2. Flavia da Rosa
CPF nº 008.567.260-